

LEI Nº 0617/16 de 09/06/2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ PARA A 6ª LEGISLATURA, MANDATO 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIR LUZA, prefeito municipal de Jupiá – SC faz saber a todos os habitantes que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
SEÇÃO I**

DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, a vigor para a 5ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano 2017, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2º - O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único - Para efeitos de cálculo do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas, pelo mesmo.

**SEÇÃO II
DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Art. 3º - O presidente da Câmara Municipal no exercício da função receberá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O Vice-Presidente, quando no exercício do cargo de Presidente, receberá o valor estabelecido no art. 3º, atribuindo-se para efeitos de pagamento a licença na forma do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, bem como a sessão que presidir, contada da sua abertura ao encerramento.

**CAPÍTULO II
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 5º - As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se para o cálculo no desconto do Vereador faltoso.

**CAPÍTULO III
DO 13º SUBSÍDIO E DAS DIÁRIAS
SEÇÃO I
DO 13º SUBSÍDIO**

Art. 6º - Os Vereadores titulares, que estiverem no pleno exercício da vereança, receberão, anualmente, no mês de dezembro, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF: 072.825.154-9 | Matr. 111.101
PUBLICADO NO MURAL
EM 09/06/16

§ 1º - O vereador titular afastado da vereança, por decisão judicial ou ocupar cargo comissionado, em qualquer esfera de governo, receberá o 13º subsídio proporcional aos meses em que estiver na vereança.

§ 2º - O suplente de vereador receberá o 13º subsídio nos seguintes casos:

I - valor integral quando estiver na titularidade da vereança durante o exercício todo;

II - proporcional quando ocupar a vereança em substituição ao vereador titular afastado nos termos do § 1º deste artigo.

SEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do município a serviço ou representação da Câmara Municipal ou participação em curso de aperfeiçoamento técnico ou cultural que traduzam interesses ao município, desde que devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o Vereador receberá diárias na forma estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E FALTAS SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 8º - O Vereador poderá se licenciar nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, observando os trâmites estabelecidos nos artigos 245 e 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO I DAS FALTAS

Art. 9º - A ausência do Vereador às sessões, ordinária e extraordinária, implicará em desconto no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§ 2º - Não prejudicará o pagamento do subsídio do Vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quórum, nem o recesso parlamentar.

CAPÍTULO V DOS DESCONTOS

Art. 10 - Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

PUBLICADO NO MURAL
EM 09/06/16

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
Civ 012.811.305 Matr. 311/01

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 11 - Através de Lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano de 2018, no mês de fevereiro, tomando-se por base o IGP-M ou IPCA apurados no período imediatamente anterior:

I - No mês de fevereiro de 2018 o período compreenderá 13 meses, sendo de janeiro de 2017 a janeiro de 2018;


II - Nos demais anos o período compreenderá os últimos 12 meses.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Município de Jupia – SC, 09 de Junho de 2016.


ALCIR LUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MUNICÍPIO
EM 09/06/16
Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF: 024.111.111-11 Matr. 311/100